

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, órgão da administração direta, tem como áreas de competência os seguintes assuntos:

- I - política nacional do meio ambiente;
 - II - política nacional de pagamentos por serviços ambientais;
 - III - política nacional sobre mudança do clima;
 - IV - política nacional de qualidade do ar;
 - V - política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidade e florestas;
 - VI - gestão de florestas públicas para a produção sustentável;
 - VII - estratégias, mecanismos e instrumentos regulatórios e econômicos para a melhoria da qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais;
 - VIII - políticas para a integração da proteção ambiental com a produção econômica;
 - IX - políticas para a integração entre a política ambiental e a política energética;
 - X - políticas de proteção e de recuperação da vegetação nativa;
 - XI - políticas e programas ambientais para a Amazônia e para os demais biomas brasileiros;
 - XII - zoneamento ecológico-econômico e outros instrumentos de ordenamento territorial, incluído o planejamento espacial marinho, em articulação com outros Ministérios competentes;
 - XIII - qualidade ambiental dos assentamentos humanos, em articulação com o Ministério das Cidades;
 - XIV - política nacional de educação ambiental, em articulação com o Ministério da Educação;
 - XV - gestão compartilhada dos recursos pesqueiros, em articulação com o Ministério da Pesca e Aquicultura;
 - XVI - política nacional de combate à desertificação e mitigação dos efeitos das secas;
 - XVII - política nacional de resíduos sólidos; e
 - XVIII - políticas de proteção de espécies ameaçadas de extinção.
- Parágrafo único. No âmbito das áreas de competência de que tratam os incisos do *caput*, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima será responsável por executar políticas de proteção dos recursos naturais necessários aos modos de vida e de produção dos povos indígenas, dos povos e comunidades tradicionais e dos agricultores familiares, em articulação com os demais Ministérios competentes.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima:
 - a) Gabinete;
 - b) Assessoria de Participação Social e Diversidade;
 - c) Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos;
 - d) Assessoria Especial de Comunicação Social;
 - e) Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;
 - f) Assessoria Especial de Controle Interno;
 - g) Assessoria Especial de Economia e Meio Ambiente;
 - h) Corregedoria;
 - i) Ouvidoria;
 - j) Consultoria Jurídica; e
 - k) Secretaria-Executiva:
 - 1. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;
 - 2. Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica;
 - 3. Departamento de Gestão de Fundos e de Recursos Externos;
 - 4. Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama
- e ao Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama;
 - 5. Departamento de Educação Ambiental e Cidadania; e
 - 6. Departamento de Políticas de Avaliação de Impacto Ambiental;
- II - órgãos específicos singulares:
 - a) Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais:
 - 1. Departamento de Florestas;
 - 2. Departamento de Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade;
 - 3. Departamento de Áreas Protegidas; e
 - 4. Departamento de Proteção, Defesa e Direitos Animais;
 - b) Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental:
 - 1. Departamento de Gestão de Resíduos Sólidos;
 - 2. Departamento de Qualidade Ambiental;
 - 3. Departamento de Meio Ambiente Urbano; e
 - 4. Departamento de Recursos Hídricos e Meio Ambiente;
 - c) Secretaria Nacional de Mudança do Clima:
 - 1. Departamento de Governança Climática e Articulação;
 - 2. Departamento de Políticas de Mitigação e Instrumentos de Implementação;
 - 3. Departamento de Políticas para Adaptação e Resiliência à Mudança do Clima; e
 - 4. Departamento de Oceano e Gestão Costeira;
 - d) Secretaria Nacional de Bioeconomia:
 - 1. Departamento de Políticas de Estímulo à Bioeconomia;
 - 2. Departamento de Gestão Compartilhada de Recursos Pesqueiros; e
 - 3. Departamento de Patrimônio Genético;
 - e) Secretaria Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais e Desenvolvimento Rural Sustentável:
 - 1. Departamento de Gestão Socioambiental e Povos e Comunidades Tradicionais;
 - 2. Departamento de Políticas de Gestão Ambiental Rural; e
 - 3. Departamento de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos das Secas.
 - f) Secretaria Extraordinária de Controle do Desmatamento e Ordenamento Ambiental Territorial:
 - 1. Departamento de Políticas de Controle do Desmatamento e Incêndios; e
 - 2. Departamento de Ordenamento Ambiental Territorial;
 - g) Serviço Florestal Brasileiro:
 - 1. Diretoria de Concessão Florestal e Monitoramento;
 - 2. Diretoria de Fomento Florestal;
 - 3. Diretoria de Regularização Ambiental Rural; e
 - 4. Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração;
- III - órgãos colegiados:
 - a) Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama;
 - b) Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente;
 - c) Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGen;
 - d) Comissão Nacional de Florestas - Conaflor;
 - e) Comitê Gestor do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima;

- f) Comissão Nacional de Combate à Desertificação - CNCDD;
- g) Comitê Gestor do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios -

FNRB;

- h) Comissão Nacional para Recuperação da Vegetação Nativa - Conaveg;
 - i) Comissão Nacional para Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal - REDD+;
 - J) Comissão Nacional de Biodiversidade;
 - k) Comissão de Gestão de Florestas Públicas; e
 - l) Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT; e
- IV - entidades vinculadas:
- a) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama;
 - b) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; e
 - c) Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social e ocupar-se das relações públicas e do preparo, do despacho e do controle de seu expediente;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério em tramitação no Congresso Nacional;

III - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de competência do Ministério; e

IV - assistir o Ministro de Estado no desempenho de suas funções como membro de órgãos colegiados de deliberação superior.

Art. 4º À Assessoria de Participação Social e Diversidade, órgão setorial do Sistema de Participação Social, compete:

I - articular e promover, sob a coordenação da Secretaria-Geral da Presidência da República, as relações políticas do Ministério com os diferentes segmentos da sociedade civil;

II - fortalecer e coordenar os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública federal e a sociedade civil;

III - promover a criação e fortalecer mecanismos e instâncias de diálogo e de atuação conjunta entre o Ministério e a sociedade civil, incluídos, entre outros:

- a) conselhos de políticas públicas;
- b) conferências nacionais;
- c) ouvidorias públicas;
- d) audiências públicas;
- e) consultas públicas; e
- f) plataformas virtuais de participação social;

IV - fomentar e estabelecer diretrizes e orientações à gestão de parcerias e relações governamentais com organizações da sociedade civil;

V - assessorar direta e imediatamente o Ministro de Estado, quanto às competências específicas do Ministério, na formulação de políticas e diretrizes para:

a) promoção da participação social e da igualdade de gênero, étnica e racial;

b) a proteção dos direitos humanos; e

c) enfrentamento de desigualdades sociais e regionais;

VI - promover a participação social como instrumento de gestão no Ministério e em suas entidades vinculadas;

VII - promover e consolidar a adoção de mecanismos de participação e controle social nas políticas, nos programas e nos serviços públicos prestados pelo Ministério e por suas entidades vinculadas; e

VIII - incentivar, em conjunto com o Departamento de Apoio ao Conama e ao Sisnama, a participação social nos órgãos e nas entidades que compõem o Sisnama.

Art. 5º À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos compete:

I - promover o processo de articulação com o Congresso Nacional nos assuntos de competência do Ministério, observadas as competências dos órgãos que integram a Presidência da República;

II - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados, além de acompanhar a tramitação legislativa dos projetos de interesse do Ministério; e

III - participar do processo de interlocução com os Governos estaduais, distrital e municipais, com as assembleias legislativas estaduais, com a Câmara Legislativa do Distrito Federal e com as câmaras municipais nos assuntos de competência do Ministério, com o objetivo de assessorá-los em suas iniciativas e de providenciar o atendimento às consultas formuladas, observadas as competências dos órgãos que integram a Presidência da República.

Art. 6º À Assessoria Especial de Comunicação Social compete:

I - planejar, coordenar e executar a política de comunicação social do Ministério, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Ministro de Estado e pelo órgão responsável pelas ações de comunicação social do Governo federal;

II - assessorar o Ministro de Estado e os demais dirigentes nas ações de comunicação social;

III - atender às solicitações dos órgãos de imprensa;

IV - gerenciar e manter atualizado o sítio eletrônico do Ministério, a intranet e os seus perfis em redes sociais, em especial a produção e a publicação de notícias e esclarecimentos;

V - supervisionar e estabelecer as diretrizes para a atuação em comunicação social dos demais órgãos do Ministério;

VI - desenvolver projetos gráficos e diagramação de publicações impressas e digitais destinadas a:

a) divulgação das ações do Ministério, inclusive em casos de relevância ou repercussão; e

b) utilização em relatórios e periódicos de gestão;

VII - monitorar os resultados de ações de comunicação social e a imagem do Ministério junto aos veículos de comunicação;

VIII - propor o padrão editorial e a identidade visual do Ministério, em consonância com as orientações estabelecidas pelo Ministro de Estado e pelo órgão responsável pelas ações de comunicação social do Governo federal;

IX - promover a comunicação interna do Ministério; e

X - gerir e fiscalizar os contratos administrativos e os acordos em geral firmados para o desenvolvimento das ações e das responsabilidades de comunicação social.

Art. 7º À Assessoria Especial de Assuntos Internacionais compete:

I - assistir o Ministro de Estado na formulação da política internacional nos assuntos de competência do Ministério;

II - preparar e acompanhar as audiências do Ministro de Estado e dos demais dirigentes do Ministério e de suas entidades vinculadas com autoridades estrangeiras;

III - coordenar, acompanhar, orientar e subsidiar a participação do Ministério em foros e eventos internacionais que tratam de questões relativas às suas competências;

IV - acompanhar e participar das agendas de integração regional e internacional nas áreas de competência do Ministério;

V - atuar como interlocutor do Ministério e das entidades a ele vinculadas junto ao Ministério das Relações Exteriores;

VI - articular e negociar com organismos, fundos, entidades internacionais e governos estrangeiros o apoio a programas e projetos;

VII - manifestar-se quanto à conveniência e à oportunidade da participação de servidores do Ministério e de suas entidades vinculadas em reuniões e eventos de âmbito internacional; e

Seção III

Dos demais Dirigentes

Art. 47. À Diretoria de Concessão Florestal e Monitoramento compete:

I - promover o manejo florestal sustentável e a recuperação de florestas públicas federais para a produção de bens e serviços ambientais por meio da concessão florestal;

II - coordenar e supervisionar a elaboração de estudos necessários para a implementação da concessão em florestas públicas federais;

III - coordenar:

a) a gestão administrativa e financeira dos contratos de concessão florestal;

b) a elaboração dos editais de licitação da concessão florestal de florestas públicas federais; e

c) a elaboração do Plano Plurianual de Outorga Florestal;

IV - propor o estabelecimento de marcos regulatórios no âmbito da concessão florestal;

V - promover, coordenar e acompanhar os processos de consultas públicas no âmbito das concessões florestais;

VI - coordenar o planejamento e executar as ações de monitoramento e fiscalização dos contratos de concessão florestal e de seus indicadores de desempenho;

VII - acompanhar os procedimentos de repasse de recursos financeiros, nos termos do disposto nos art. 39 e art. 40 da Lei nº 11.284, de 3 de março de 2006, e em seus regulamentos;

VIII - notificar aos órgãos e às autoridades competentes a ocorrência de ilícitos em áreas de florestas públicas sob gestão ou de interesse do Serviço Florestal Brasileiro;

IX - identificar áreas de florestas públicas não destinadas que sejam de interesse para fins de concessão florestal; e

X - apoiar a implantação de concessão de florestas públicas estaduais.

Art. 48. À Diretoria de Fomento Florestal compete:

I - coordenar o Sistema Nacional de Informações Florestais, nos termos do disposto no art. 55, *caput*, inciso VI, da Lei nº 11.284, de 3 de março de 2006;

II - coordenar o Inventário Florestal Nacional, nos termos do disposto no art. 71 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

III - estabelecer diretrizes, critérios e mecanismos para uniformização do planejamento e da execução de inventários florestais amostrais, contínuos e pré-exploratórios em florestas públicas, para integração e atualização do Inventário Florestal Nacional;

IV - gerenciar o Cadastro Nacional de Florestas Públicas;

V - fomentar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação em manejo de florestas, produtos madeireiros e não madeireiros, suas respectivas cadeias produtivas e serviços;

VI - apoiar a elaboração de pesquisas e estudos em parcerias com outras entidades, públicas ou privadas, e redes de pesquisa e informações florestais nacionais e internacionais;

VII - fomentar as atividades de base florestal sustentável e suas cadeias produtivas;

VIII - monitorar a aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal; e

IX - apoiar a implantação de florestas e de sistemas agroflorestais em bases sustentáveis.

Art. 49. À Diretoria de Regularização Ambiental Rural compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades de implementação do Sistema de Cadastro Ambiental Rural, integrado ao Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente, especialmente em relação ao aperfeiçoamento da análise de regularidade ambiental;

II - coordenar, supervisionar e implementar ações em âmbito nacional para a regularização ambiental de imóveis e posses rurais;

III - apoiar as ações relativas à regularidade ambiental dos imóveis e posses rurais, nos termos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, incluídos a análise e o monitoramento dos cadastros ambientais rurais e dos programas de regularização ambiental;

IV - gerir a implantação e monitorar o funcionamento, em âmbito nacional, das Cotas de Reserva Ambiental e dos programas de regularização ambiental; e

V - apoiar a regulamentação e a implementação da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e as ações voltadas para a recuperação florestal.

Art. 50. À Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração compete:

I - administrar, planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com o Sipec, com o Sisp, com o Sigs, com os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, com o Sistema de Contabilidade Federal, com o Sistema de Administração Financeira Federal, com o Siads, com o Siorg e com o Siga;

II - articular-se com os órgãos centrais dos sistemas a que se refere o inciso I e informar e orientar os órgãos do Ministério sobre o cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - coordenar e acompanhar a elaboração e a consolidação dos planos, dos programas e das atividades de sua área de competência, seus orçamentos e suas alterações e submetê-los à decisão superior;

IV - realizar as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil;

V - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de administração e de desenvolvimento de recursos humanos, de acordo com o disposto no art. 67 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006;

VI - desenvolver e implementar os sistemas de informações e comunicações necessários às ações do Serviço Florestal Brasileiro;

VII - planejar e definir padrões, diretrizes, normas e procedimentos relacionados com a administração dos recursos de segurança da informação e comunicação e com a contratação de bens e serviços de informação e comunicação, no âmbito do Serviço Florestal Brasileiro;

VIII - implementar tecnologias de informações gerenciais;

IX - coordenar os processos de planejamento estratégico e de gestão estratégica; e

X - coordenar a elaboração, a consolidação, o acompanhamento e a avaliação dos planos e dos programas anuais e plurianuais no âmbito do Serviço Florestal Brasileiro e submetê-los à apreciação superior.

Seção III Dos órgãos colegiados

Art. 51. Ao Conama cabe exercer as competências estabelecidas no art. 8º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 52. Ao CGen cabe exercer as competências estabelecidas no art. 6º da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015.

Art. 53. Ao Comitê Gestor do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima cabe exercer as competências estabelecidas no art. 5º, § 1º, da Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, e no art. 13 do Decreto nº 9.578, de 22 de novembro de 2018.

Art. 54. À CNCd cabe exercer as competências estabelecidas nos art. 7º e art. 8º da Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015.

Art. 55. À Comissão de Gestão de Florestas Públicas cabe exercer as competências estabelecidas no art. 51 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I Do Secretário-Executivo

Art. 56. Ao Secretário-Executivo incumbe supervisionar, coordenar, dirigir, orientar, monitorar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução de todos os órgãos específicos singulares e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Seção II Dos Secretários

Art. 57. Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Ministro de Estado.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA:

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
	3	Assessor Especial	CCE 2.15
	1	Assessor Especial	FCE 2.15
Assessoria de Cerimonial e Eventos	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
	1	Chefe de Projeto II	FCE 3.09
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.15
	4	Assessor	CCE 2.13
	1	Gerente de Projeto	CCE 3.13
	1	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
	1	Assistente	FCE 2.07
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	2	Assistente	FCE 2.07
	1	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
	2	Assistente Técnico	FCE 2.05
ASSESSORIA DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DIVERSIDADE	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.14
	1	Chefe de Projeto II	CCE 3.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo	1	Chefe	FCE 1.03
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS	1	Chefe de Assessoria Especial	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
	1	Chefe de Projeto I	FCE 3.05
ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Chefe de Assessoria Especial	CCE 1.15
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	3	Coordenador	CCE 1.10
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	1	Chefe de Assessoria Especial	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	1	Chefe de Assessoria Especial	FCE 1.15
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
ASSESSORIA ESPECIAL DE ECONOMIA E MEIO AMBIENTE	1	Chefe de Assessoria Especial	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
CORREGEDORIA	1	Corregedor	FCE 1.13
OUVIDORIA	1	Ouvidor	FCE 1.13
	1	Chefe de Projeto I	FCE 3.05
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	FCE 1.15
	1	Consultor Jurídico Adjunto	FCE 1.14
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	5	Chefe	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	CCE 1.18
	1	Secretário-Executivo Adjunto	CCE 1.17
	1	Diretor de Programa	CCE 3.15
	1	Diretor de Programa	FCE 3.15
	2	Gerente de Projeto	CCE 3.13
	1	Gerente de Projeto	FCE 3.13
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	FCE 1.15
	1	Assessor	FCE 2.13
Coordenação-Geral	5	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	10	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	2	Chefe	CCE 1.07
Divisão	9	Chefe	FCE 1.07
	3	Chefe de Projeto I	FCE 3.05
Serviço	9	Chefe	FCE 1.05

	4	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE FUNDOS E DE RECURSOS EXTERNOS	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	1	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
	2	Chefe de Projeto I	FCE 3.05
DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONAMA E AO SISNAMA	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CIDADANIA	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Setor	1	Chefe	FCE 1.02
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
SECRETARIA NACIONAL DE BIODIVERSIDADE, FLORESTAS E DIREITOS ANIMAIS	1	Secretário	CCE 1.17
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
	1	Gerente de Projeto	FCE 3.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	1	Chefe de Projeto I	FCE 3.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
DEPARTAMENTO DE FLORESTAS	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
DEPARTAMENTO DE ÁREAS PROTEGIDAS	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO, DEFESA E DIREITOS ANIMAIS	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
SECRETARIA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE URBANO, RECURSOS HÍDRICOS E QUALIDADE AMBIENTAL	1	Secretário	CCE 1.17
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
	2	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05
DEPARTAMENTO DE QUALIDADE AMBIENTAL	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05
Seção	3	Chefe	FCE 1.03
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE URBANO	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
	1	Chefe de Projeto I	FCE 3.05
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
SECRETARIA NACIONAL DE MUDANÇA DO CLIMA	1	Secretário	CCE 1.17
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
	1	Coordenador de Projeto	FCE 3.12
	2	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA CLIMÁTICA E ARTICULAÇÃO	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13

Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE MITIGAÇÃO E INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.06
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PARA ADAPTAÇÃO E RESILIÊNCIA À MUDANÇA DO CLIMA	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
DEPARTAMENTO DE OCEANO E GESTÃO COSTEIRA	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
SECRETARIA NACIONAL DE BIOECONOMIA	1	Secretário	CCE 1.17
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
	1	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
	1	Chefe de Projeto I	FCE 3.05
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE ESTÍMULO À BIOECONOMIA	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
DEPARTAMENTO DE GESTÃO COMPARTILHADA DE RECURSOS PESQUEIROS	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO GENÉTICO	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	6	Coordenador	FCE 1.10
SECRETARIA NACIONAL DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	1	Secretário	CCE 1.17
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
	3	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
	1	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
DEPARTAMENTO DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE GESTÃO AMBIENTAL RURAL	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
DEPARTAMENTO DE COMBATE À DESERTIFICAÇÃO E MITIGAÇÃO DOS EFEITOS DA SECA	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE CONTROLE DO DESMATAMENTO E ORDENAMENTO AMBIENTAL TERRITORIAL	1	Secretário	CCE 1.17
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCE 1.13
	3	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE CONTROLE DO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.06
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO AMBIENTAL TERRITORIAL	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.06
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO			
Diretor-Geral	1	Diretor-Geral	CCE 1.17
Ouvidoria	1	Ouvidor	FCE 1.13
Assessoria Jurídica	1	Chefe de Assessoria	FCE 1.13
Gabinete da Direção-Geral	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
	1	Coordenador de Projeto	CCE 3.10
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10

Coordenação	5	Coordenador	FCE 1.10
DIRETORIA DE CONCESSÃO FLORESTAL E MONITORAMENTO	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	5	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
DIRETORIA DE FOMENTO FLORESTAL	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	6	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL RURAL	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	6	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	6	Coordenador	FCE 1.10
Serviço	4	Chefe	FCE 1.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
Unidades Descentralizadas			
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.18	6,41	1	6,41	1	6,41
SUBTOTAL 1		1	6,41	1	6,41
CCE 1.17	6,27	8	50,16	8	50,16
CCE 1.15	5,04	26	131,04	18	90,72
CCE 1.14	4,31	1	4,31	1	4,31
CCE 1.13	3,84	18	69,12	24	92,16
CCE 1.10	2,12	4	8,48	8	16,96
CCE 1.09	1,67	1	1,67	-	-
CCE 1.07	1,39	3	4,17	3	4,17
CCE 1.06	1,17	3	3,51	-	-
CCE 1.05	1,00	2	2,00	2	2,00
CCE 2.15	5,04	4	20,16	3	15,12
CCE 2.13	3,84	3	11,52	4	15,36
CCE 3.15	5,04	1	5,04	1	5,04
CCE 3.13	3,84	2	7,68	3	11,52
CCE 3.10	2,12	1	2,12	1	2,12
CCE 3.07	1,39	-	-	1	1,39
SUBTOTAL 2		77	320,98	77	311,03
FCE 1.15	3,03	8	24,24	19	57,57
FCE 1.14	2,59	1	2,59	1	2,59
FCE 1.13	2,30	60	138,00	69	158,70
FCE 1.11	1,48	1	1,48	-	-
FCE 1.10	1,27	43	54,61	65	82,55
FCE 1.08	0,96	3	2,88	-	-
FCE 1.07	0,83	17	14,11	30	24,90
FCE 1.06	0,70	-	-	3	2,10
FCE 1.05	0,60	9	5,40	32	19,20
FCE 1.03	0,37	-	-	4	1,48
FCE 1.02	0,21	-	-	1	0,21
FCE 2.15	3,03	-	-	1	3,03
FCE 2.13	2,30	-	-	1	2,30
FCE 2.10	1,27	1	1,27	1	1,27
FCE 2.07	0,83	4	3,32	3	2,49
FCE 2.05	0,60	3	1,80	2	1,20
FCE 3.15	3,03	-	-	1	3,03
FCE 3.13	2,30	3	6,90	2	4,60
FCE 3.12	1,86	-	-	1	1,86
FCE 3.10	1,27	16	20,32	10	12,70
FCE 3.09	1,00	-	-	1	1,00
FCE 3.08	0,96	2	1,92	-	-
FCE 3.07	0,83	28	23,24	7	5,81
FCE 3.05	0,60	18	10,80	10	6,00
FCE 4.05	0,60	6	3,60	4	2,40
FCE 4.04	0,44	-	-	1	0,44
FCE 4.02	0,21	5	1,05	7	1,47
FCE 4.01	0,12	4	0,48	2	0,24
SUBTOTAL 3		232	318,01	278	399,14
TOTAL		310	645,40	356	716,58

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSONADOS EXECUTIVOS - CCE E DE FUNÇÕES COMISSONADAS EXECUTIVAS - FCE

a) DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA PARA A SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO MMA PARA A SEGES/MGI	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.15	5,04	8	40,32
CCE 1.09	1,67	1	1,67
CCE 1.06	1,17	3	3,51
CCE 2.15	5,04	1	5,04
SUBTOTAL 1		13	50,54
FCE 1.11	1,48	1	1,48
FCE 1.08	0,96	3	2,88
FCE 2.07	0,83	1	0,83
FCE 2.05	0,60	1	0,60
FCE 3.13	2,30	1	2,30
FCE 3.10	1,27	6	7,62
FCE 3.08	0,96	2	1,92
FCE 3.07	0,83	21	17,43
FCE 3.05	0,60	8	4,80
FCE 4.05	0,60	2	1,20
FCE 4.01	0,12	2	0,24
SUBTOTAL 2		48	41,30
TOTAL		61	91,84

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO PARA O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/MGI PARA O MMA	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.13	3,84	6	23,04
CCE 1.10	2,12	4	8,48
CCE 2.13	3,84	1	3,84
CCE 3.13	3,84	1	3,84
CCE 3.07	1,39	1	1,39
SUBTOTAL 1		13	40,59
FCE 1.15	3,03	11	33,33
FCE 1.13	2,30	9	20,70
FCE 1.10	1,27	22	27,94
FCE 1.07	0,83	13	10,79
FCE 1.06	0,70	3	2,10
FCE 1.05	0,60	23	13,80
FCE 1.03	0,37	4	1,48
FCE 1.02	0,21	1	0,21
FCE 2.15	3,03	1	3,03
FCE 2.13	2,30	1	2,30
FCE 3.15	3,03	1	3,03
FCE 3.12	1,86	1	1,86
FCE 3.09	1,00	1	1,00
FCE 4.04	0,44	1	0,44
FCE 4.02	0,21	2	0,42
SUBTOTAL 2		94	122,43
TOTAL		107	163,02

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSONADOS EXECUTIVOS - CCE E DAS FUNÇÕES COMISSONADAS EXECUTIVAS - FCE, TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 7º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE-15	5,04	9	45,36	-	-	-9	-45,36
CCE-13	3,84	-	-	8	30,72	8	30,72
CCE-10	2,12	-	-	4	8,48	4	8,48
CCE-9	1,67	1	1,67	-	-	-1	-1,67
CCE-7	1,39	-	-	1	1,39	1	1,39
CCE-6	1,17	3	3,51	-	-	-3	-3,51
FCE-15	3,03	-	-	13	39,39	13	39,39
FCE-13	2,30	11	25,30	-	-	-11	-25,30
FCE-12	1,86	-	-	1	1,86	1	1,86
FCE-11	1,48	1	1,48	-	-	-1	-1,48
FCE-10	1,27	2	2,54	-	-	-2	-2,54
FCE-9	1,00	-	-	1	1,00	1	1,00
FCE-8	0,96	5	4,80	-	-	-5	-4,80
FCE-7	0,83	9	7,47	-	-	-9	-7,47
FCE-6	0,70	-	-	3	2,10	3	2,10
FCE-5	0,60	-	-	8	4,80	8	4,80
FCE-4	0,44	-	-	1	0,44	1	0,44
FCE-3	0,37	-	-	4	1,48	4	1,48
FCE-2	0,21	-	-	3	0,63	3	0,63
FCE-1	0,12	2	0,24	-	-	-2	-0,24
TOTAL		43	92,37	47	92,29	4	-0,08